

DECRETO Nº 1444 /2017, de 13 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24/1995, ALTERADA PELA LEI E 237/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- o que dispõe a Lei Municipal nº 24/1995, de 17 de novembro de 1995, que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e alteração;
- o que consta da Portaria nº 343/2017, de 01 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, – Lei Federal nº 8.742/1993, e o Sistema único de Assistência Social- SUAS, e demais normas e regulamentos pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR, portador do RG. nº 40.351.622-5, CPF. nº 349.180.428-05, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, designado conforme Portaria nº 343/2017.

§ 1º - O Ordenador de Despesa designado será competente, com relação à gestão do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Juquiá, para:

- I - autorizar a emissão e assinaturas de empenhos, liquidações e pagamento de despesas;
- II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;
- III - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – representar o Fundo Municipal de Assistência Social junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;
- V- responder perante o CNPJ. do Fundo Municipal de Assistência Social cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VI - executar demais atribuições correlatas.

§ 2º - Para a movimentação das contas bancárias e seus de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no caput deste artigo, também assinará o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda.

§ 3º - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão chancelados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda e pelo Contador Municipal.

Art. 2º - O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa e demais obrigações, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica Municipal e demais regras federais ou municipais aplicáveis, que envolvem à Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos